



www.pentagonotruster.com.br

ANDALI S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

1. PARTES

EMISSORA	ANDALI S.A.
CNPJ	02.227.264/0001-08
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	ANDA11
DATA DE EMISSÃO	15/03/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2026
VOLUME TOTAL PREVISTO**	40.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	40
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,00% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora ("Destinação dos Recursos")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/01/2022		4.835,56	
15/02/2022		4.438,06	
15/03/2022		3.841,36	
15/04/2022	23.294,58	4.990,34	
15/05/2022	23.542,34	4.077,78	
15/06/2022	23.652,39	4.644,24	
15/07/2022	23.810,78	4.365,41	
15/08/2022	23.648,82	4.239,37	
15/09/2022	23.564,18	4.325,11	
15/10/2022	23.496,11	4.020,41	
15/11/2022	23.634,03	3.759,49	
15/12/2022	23.731,17	3.867,35	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	40	40	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 31/12/2022, foi aprovada: (i) abertura de Reserva Especial para Dividendos a Distribuir, sendo consignado em ata que o Estatuto Social da Companhia sofrerá alteração para o fim de cumprir o disposto no art. 194 da Lei das S.A., indicando de modo preciso e completo a finalidade da Reserva, bem como esclarecer que 50% do lucro líquido apurado no exercício será destinado anualmente à esta conta até o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e; (ii) criar a Reserva Estatutária para receber os dividendos mencionados na alínea “c” do inciso I supra, sendo consignado em ata que o Estatuto Social da Companhia sofrerá alteração para o fim de cumprir o disposto no art. 194 da Lei das S.A., indicando de modo preciso e completo a finalidade da Reserva, esclarecer que 25% dos dividendos apurados no exercício serão destinados anualmente à esta conta e qual o limite máximo da referida Reserva Estatutária.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD 07/04/2022 - Prorrogação prazo DFs.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE**	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,75 Apurado=2,71 Atendido
EBITDA / Despesa Financeira Líquida	N/A	N/A	N/A	Limite>=2,5 Apurado=5,92 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.

<i>creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste

Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada pelo (i) BrfertilS.A.; (ii) Vaccari Gonçalves Holding Ltda.; (iii) Krug Holding Ltda.; (iv) CHS Agronegócio Indústria e Comércio Ltda..

II. Alienação Fiduciária de Imóvel (Rondonópolis):

“II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) as Fiduciantes são legítimas proprietárias, em iguais proporções, do imóvel objeto da matrícula nº 99.500 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (“Imóvel”);

(...)

(vi) para assegurar o cumprimento: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras no âmbito dos CRI (“Obrigações Garantidas CRI”); e (b) de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, assumidas pela Andali, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures 476, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures 476, abrangendo o Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures 476), Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures 476), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos na Escritura de Emissão de Debêntures 476 e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures 476, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário das Debêntures 476 em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures 476, devidamente comprovados (em conjunto as “Obrigações Garantidas Debênture 476” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas CRI, “Obrigações Garantidas”), ficou pactuada, dentre outras garantias, a outorga da presente alienação fiduciária do Imóvel em garantia de 53% (cinquenta e três por cento) das Obrigações Garantidas (“Obrigações Garantidas AF”);

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral da totalidade das Obrigações Garantidas AF conforme Cláusulas 1.2. e 7.1., abaixo, as Fiduciantes alienam fiduciariamente e transferem à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel descrito e caracterizado conforme a cópia da matrícula constante do Anexo I deste instrumento, bem como todo e qualquer direito relativo à propriedade fiduciária do Imóvel (“Alienação Fiduciária”).

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pelas Fiduciantes na forma prevista na matrícula constante do Anexo I deste Contrato.

1.2. Transferência da Propriedade Fiduciária: A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel, na forma da Cláusula 1.1 acima, opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária no respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (“RGI”), e subsistirá até a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas AF.

1.2.1. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas AF não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.”

III. Cessão Fiduciária de direitos creditórios:

“II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) as Fiduciantes celebraram, em 01 de janeiro de 2021, o “Contrato de Industrialização e Armazenamento de Fertilizantes Andali nº 001/2021” (“Contrato CHS”), por meio do qual a Andali tornou-se detentora da totalidade dos direitos creditórios oriundos do Contrato CHS (“Direitos Creditórios CHS”);

(...)

(vi) para assegurar o cumprimento de: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Privada, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures Privadas, abrangendo o Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Privada), Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Privada), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Privada e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Privada, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pela Securitizadora em decorrência da emissão dos CRI, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Privada, devidamente comprovados (em conjunto as “Obrigações Garantidas Debênture Privada”); e (b) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras,

assumidas ou que venham a sê-lo, assumidas pela Andali, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures 476, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures 476, abrangendo o Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures 476), Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures 476), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos na Escritura de Emissão de Debêntures 476 e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures 476, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário das Debêntures 476 em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures 476, devidamente comprovados (em conjunto as "Obrigações Garantidas Debênture 476" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Debênture Privada, "Obrigações Garantidas"), ficou pactuada, dentre outras garantias, a outorga às Fiduciárias da presente cessão fiduciária (i) dos Direitos Creditórios CHS oriundos do Contrato CHS; e (ii) da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão em eventual excussão da alienação fiduciária constituída sobre o imóvel de propriedade das Fiduciantes, objeto da matrícula nº 99.500 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel Rondonópolis", celebrado, nesta data, entre as Fiduciantes e as Fiduciárias ("Direitos Creditórios Sobejo Rondonópolis");

(vii) sem prejuízo da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios CHS e dos Direitos Creditórios Sobejo Rondonópolis, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas Debênture Privada, ficou pactuada, dentre outras garantias, a outorga à Securitizadora da presente cessão fiduciária da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão em eventual excussão da alienação fiduciária constituída sobre o terreno de propriedade da Andali, objeto da matrícula nº 19.775 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel Paranaguá", celebrado, nesta data, entre a Andali e as Fiduciárias ("Direitos Creditórios Sobejo Paranaguá" e, em conjunto com os Direitos Creditórios CHS e os Direitos Creditórios Sobejo Rondonópolis, "Direitos Creditórios");

(...)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, (i) a Andali cede fiduciariamente (i.1) às Fiduciárias os Direitos Creditórios CHS, os Direitos Creditórios Sobejo Rondonópolis e todos os direitos oriundos da Conta Vinculada (conforme abaixo definida); (i.2) à Securitizadora os Direitos Creditórios Sobejo Paranaguá; e (ii) a CHS cede fiduciariamente às Fiduciárias os Direitos Creditórios Sobejo Rondonópolis ("Cessão Fiduciária").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária ora formalizada, a propriedade fiduciária (i) dos Direitos Creditórios CHS e os Direitos Creditórios Sobejo Rondonópolis é transferida, nesta data, às Fiduciárias, até o cumprimento das Obrigações Garantidas; e (ii) dos Direitos Creditórios Sobejo Paranaguá é transferida, nesta data, à Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas Debênture Privada.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, as Fiduciantes, conforme aplicável a cada qual, deverão manter os Direitos Creditórios livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

1.2. Complemento da Garantia: Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem a deterioração dos Direitos Creditórios, as Fiduciantes obrigam-se a reforçar ou complementar a presente garantia, ofertando novos bens em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, para aprovação das Fiduciárias.

1.2.1. Caso passados os 20 (vinte) Dias Úteis da ocorrência dos eventos elencados na cláusula 1.2 acima a Andali não apresente novos bens ou, caso em sede de assembleia geral de titulares de CRI e de titulares das Debêntures, neste último caso somente na hipótese das garantias compartilhadas entre as emissões de debêntures, convocada para deliberar pela aprovação dos novos bens, a totalidade dos novos bens não sejam aprovados pelos titulares de CRI e de titulares das Debêntures, neste último caso somente na hipótese das garantias compartilhadas entre as emissões de debêntures, estará configurado um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos previstos no item “x” da Cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão de Debêntures.”